



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 153/2015

PROJETO DE LEI Nº 215/2015

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da Lei Maria da Penha nos estabelecimentos que indica para consulta da população e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Estabelece que seja disponibilizada, no mínimo, um exemplar da Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, nas delegacias de polícia, delegacias especializadas, órgãos públicos representativos do direito da mulher, bibliotecas das escolas públicas da rede estadual de ensino e nas bibliotecas públicas, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Nos locais referidos no *caput* deste artigo haverá o seguinte informe: “Disponibilizamos a Lei Maria da Penha para seu conhecimento e busca de seus direitos em qualquer situação de violência doméstica e familiar.” - “Precisando de ajuda? Procure um de nossos servidores ou Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher.” - “Diga não a violência contra a Mulher”.

Art. 3º O exemplar da Lei Maria da Penha será atualizado cada vez que houver alteração na referida Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente